

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Para:

BGR - Gestão de Resíduos, Lda Rua Vale do Lide, lote 55 - Bairro de S.Vicente S. João da Talha 2695-671 S.JOÃO DA TALHA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Carta nº 02_20	31-07-2020 02-01-2020 16-07-2019	S11579-202010-DSA/DLA	
Carta nº 02_19 Carta nº 01_19		500.10.30.00093.2014 P 27/2011	

Avaliação dos resultados dos relatórios de emissões gasosas

Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho

BGR - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

EDIFÍCIO BGR - ESTRADA NACIONAL № 10, KM 139 - 2695718 SÃO JOÃO DA TALHA

Foram recebidos nesta CCDR dentro do prazo legalmente estabelecido, os relatórios de autocontrolo das emissões gasosas de três fontes fixas (FF01, FF02 e FF03) existentes no estabelecimento acima identificado, com amostragens realizadas em 17-06-2019, 03-12-2019 e em 19-06-2020, nos termos dos artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, e de acordo com a <u>Licença Ambiental TUA 20180606000430-EA</u> emitida em 14-02-2019

As fontes fixas existentes no estabelecimento são identificadas como:

FF01 - Linha de Trituração 1

FF02 - Linha de Trituração 2

FF03 - Linha de Trituração 3

Analisados os resultados apresentados nas amostragens realizadas, verifica-se que as concentrações dos poluentes <u>PTS</u>, <u>Metais II e Metais III</u> nas três fontes fixas existentes cumprem os VLE estipulados no referido Titulo Ambiental, e os caudais mássicos de emissão são consistentemente inferiores aos limiares mássicos mínimos estipulados na Parte 1 do Anexo II do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho.

Tendo em atenção a medida T000121 do TUA, informa-se que a frequência de monitorização dos poluentes nas três fontes fixas <u>pode ser alterada</u> para o regime de monitorização quinquenal estabelecido no nº 5 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento, <u>devendo a próxima monitorização ser realizada em 2025</u>, devendo o operador comunicar este facto à APA, I.P. e através do RAA.



212

CCDRLVT

Chama-se à atenção que a chaminé da FF01 não cumpre a Norma Portuguesa NP 2167:2007 - "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas", relativamente ao número de tomas de amostragem obrigatórias, pelo que o operador deverá adicionar a segunda toma de amostragem para cumprimento da referida Norma, devendo demonstrar a sua efetiva implementação.

Mais se informa que a comunicação dos resultados da monitorização pontual é <u>efetuada no prazo de 45 dias</u> <u>corridos</u> contados da data da realização da monitorização pontual, nos termos do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho.

Até à disponibilização da plataforma eletrónica única prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, mantêm-se os atuais procedimentos de comunicação dos resultados da monitorização pontual, devendo a informação a reportar no período transitório a que consta nos procedimentos aprovados pela APA, I.P. em **Políticas - Ar - Emissões Atmosféricas**.

Com os melhores cumprimentos,

TAL &

A Presidente

Teresa Almeida

/RM